

Artigo 3.º — Ficam alterados os artigos 1.º n. 1 e 2.º n. 3 da mesma lei, e revogados o n. 1 deste ultimo artigo, os artigos 5.º e 6.º, bem como todas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 27 de Novembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 100 — de 4 de Dezembro de 1890

Converte em mixta a cadeira do sexo masculino do bairro de Cordeiros, municipio de Limeira

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o Conselho de Instrução do municipio da Limeira, sobre a conveniencia de ser declarada mixta a escola do sexo masculino do bairro de Cordeiros, daquelle municipio, que está vaga desde as férias do inverno; de accordo com a Directoria da Instrução Publica e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do Decreto Federal n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta:

Artigo unico. — E' convertida em escola mixta a do sexo masculino do bairro de Cordeiros, municipio de Limeira; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 4 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 101 — de 4 de Dezembro de 1890

Crêa os Officios de 2.º Tabellião do Publico, Judicial e Notas, e de Distribuidor, do termo de Jahú

O Governo do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista a informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da comarca do Jahú, sobre a necessidade da criação de um segundo tabellionato naquelle termo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado no termo do Jahú um 2.º Officio do Tabellião do Publico, Judicial e Notas.

Artigo 2.º — Fica creado no mesmo termo o Officio de Distribuidor.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 4 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

